

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.362, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA PARA A CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES DE GRANDE PORTE E/OU DE MANEJO ESPECIAL EM LOCAIS PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a utilização de focinheira, guia curta e equipamento de contenção adequado em cães de grande porte ou de manejo especial quando conduzidos em vias públicas, praças, parques e demais locais públicos no Município de Sidrolândia/MS.

§1º Consideram-se cães de manejo especial aqueles de médio ou grande porte com potencial de causar lesões físicas, independente da raça, bem como os pertencentes às seguintes raças e suas derivações:

- I. – American Pit Bull Terrier;
- II. – Rottweiler;
- III. – Fila Brasileiro;
- IV. – Doberman;
- V. – Mastim Napolitano;
- VI. – American Staffordshire Terrier.

§2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei também se aplica a qualquer cão que apresente comportamento agressivo ou histórico de ataques.

§3º A guia utilizada deverá ser não extensível e possuir comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§4º A focinheira e os equipamentos de contenção deverão ser compatíveis com o porte do animal, garantindo a segurança pública e preservando o bem-estar do animal.

§5º Consideram-se cães de grande porte aqueles com peso igual ou superior a 25 kg (vinte e cinco quilogramas).

Art. 2º O tutor ou condutor do animal é responsável pelo cumprimento das normas previstas nesta Lei, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos causados pelo animal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I. – Advertência por escrito na primeira infração;
- II. – Multa, nos caso de reincidência ou descumprimento da advertência.

Parágrafo único. Os valores das multas, bem como os procedimentos para sua graduação e aplicação, serão estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários para a regulamentação e fiel execução desta Lei.

Art. 5º Ficam dispensado do uso de focinheira:

- I. – Cães-guia, quando em acompanhamento de pessoa com deficiência visual;
- II. – cães pertencentes às forças de segurança pública, quando em operação ou treinamento oficial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 10 de Junho de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo